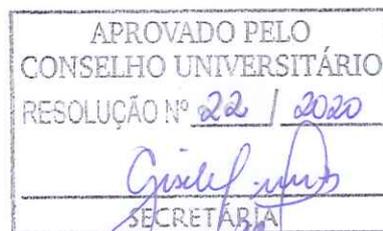




UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**Regulamento**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E  
SOCIEDADE**



Pouso Alegre  
2020

## RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 22/2020

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 07 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

**Art. 3.º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

  
Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão  
Presidente do Consuni

## TÍTULO I

### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

#### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1 – É condição básica para inscrição no Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade a conclusão do curso de graduação.

Art. 2 – O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

Art. 3 – As inscrições ocorrem dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente elaborado pelo Colegiado do Curso e aprovado pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 4 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade está assim distribuído: 10 (dez) alunos para o Doutorado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do Colegiado do Programa; 20 (vinte) alunos para o Mestrado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério da Câmara de Pós Graduação;

Art. 5 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior;

III – cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV – uma cópia do *Curriculum Lattes* do candidato, devidamente comprovado;

V – cópia da Carteira de Identidade (anexar cópia de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação);

VI – cópia do CPF;

VII – uma foto 3x4 recente;

VIII – cópia do projeto de pesquisa (para os candidatos ao Doutorado);

IX – comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6 – A periodicidade do processo de seleção é semestral.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 7 – O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pelo Colegiado de curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8 – Para candidatos ao Mestrado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Prova escrita sobre tema de Educação, Conhecimento e Sociedade, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II. Entrevista;
- III. Análise do *Curriculum Lattes* do candidato.

Art. 9 – Para candidatos ao Doutorado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II. entrevista (classificatória);
- III. análise do *Curriculum Lattes* do candidato (classificatória);

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10 – O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno cursante deverão requerer matrícula ou renovar a matrícula para o semestre letivo, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade.

Art. 11 – Para a matrícula, o aluno ingressante ou cursante deverá entregar na Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido, constando, inclusive, as disciplinas escolhidas para aquele semestre.

II – contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado;

III – uma foto 3x4 recente.

§1º Ao aluno cursante, cabe apenas apresentar os documentos dos itens I e II acima.

Art. 12 – O aluno poderá requerer uma segunda matrícula em disciplina diferente e/ou em mais uma disciplina, além das escolhidas na ocasião da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo para mudança e/ou acréscimo de disciplina é de **quinze dias**, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 13 – O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DURAÇÃO DOS CURSOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DURAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 14 – O programa de mestrado terá 450 horas.

Art. 15 – O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e 18 (dezoito) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

§ 1º – O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

§ 2º – O discente que não elaborar o Trabalho Final dentro dos prazos regimentais e tiver concluído os créditos em disciplinas do Mestrado será desligado do curso e poderá solicitar um certificado de especialização, conforme Artigo 10 da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, Secretaria Executiva.

Art. 16 – Cada componente curricular, oferecido semestralmente, terá a carga horária de 45 horas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA DURAÇÃO DO DOUTORADO**

Art. 17 – O programa de Doutorado terá 900 horas.

Art. 18 – O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) meses no máximo e 30 (trinta) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

§ 1º – O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

§ 2º – O discente que não elaborar a Tese dentro dos prazos regimentais e tiver concluído os créditos em disciplinas do Doutorado será desligado do curso e poderá solicitar um certificado de especialização, conforme artigo 10 da Resolução no 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, Secretaria Executiva. Este parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

Art. 19 – Cada componente curricular, oferecido semestralmente, terá a carga horária de 45 horas ou 90 horas.

## **CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 20 – A prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida em caráter excepcional, por uma única vez, pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, para as providências finais de conclusão de dissertação e/ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 21 – Os requerimentos, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos ao Colegiado do Programa, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e/ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 22 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 23 – O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado e/ou Doutorado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo, quando existir motivo relevante, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais.

Art. 24 – O prazo do trancamento de matrícula será de, no máximo, 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses.

Art. 25 – O pedido de trancamento constará de ofício do aluno, dirigido ao colegiado do curso, solicitando e justificando o trancamento.

Art. 26 – Não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido prorrogação de prazo.

### **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 27 – O aluno será desligado do curso de Mestrado e Doutorado, se ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Câmara de Pós-graduação;
- II. se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- III. obtiver os conceitos D e E no mesmo componente curricular duas vezes consecutivas.
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V. a pedido do interessado.

Art. 28 – O aluno desligado do curso não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

Parágrafo Único: O aluno que, justificadamente, for desligado do curso por razões maiores, de natureza diversa de avaliação, poderá, com o assentimento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, prestar novo processo seletivo e, tendo sido aprovado, ter todas as atividades de seu curso convalidadas, de acordo com o Art. 36 deste regulamento, devendo realizar a defesa no máximo em até seis (6) meses após a aprovação na seleção.

### **TÍTULO III CORPO DOCENTE**

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

Art. 29 – É exigida do professor do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade a titulação mínima de Doutor.

## **TÍTULO IV DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

### **CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

Art. 30 – As disciplinas oferecidas a cada semestre deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e divulgadas aos alunos pela Secretaria de Pós-Graduação ao término do semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. O funcionamento da disciplina ocorrerá caso haja, no mínimo, 5 (cinco) alunos matriculados ou com número menor a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 31 – Para obtenção do **título de Mestre**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 30 créditos: 18 (dezoito) créditos em atividades de ensino, que compreendem as disciplinas cursadas no programa, 2 (dois) créditos em atividades complementares, e mais 10 (dez) créditos pela dissertação. Deste total de disciplinas, duas disciplinas podem ser cursadas em outra instituição de ensino superior, em pós-graduação credenciada pela Capes, sendo seus créditos convalidados mediante aprovação do Colegiado do curso e Câmara de Pós-Graduação. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Dissertação”.

Art. 32 – Cada disciplina corresponde a 3 (três) créditos. Exige-se, portanto, que o aluno frequente, no mínimo, seis disciplinas. Das disciplinas, três são introdutórias e obrigatórias e as demais disciplinas ficam à escolha do aluno.

Art. 33 – Para a obtenção do **título de doutor**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 60 créditos: 15 (quinze) créditos em atividades de ensino, que compreendem as disciplinas cursadas no programa e os seminários avançados em pesquisa, podendo uma disciplina ser cursada em outra instituição de ensino superior, em curso de doutorado, mediante aprovação do Colegiado do curso e Câmara de Pós-Graduação, 5 (cinco) créditos em atividades complementares e mais 40 (quarenta) créditos pela Tese. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Tese”.

Art. 34 – Cada disciplina corresponde a 3 (três) créditos, exceto a disciplina de Seminário de Pesquisa que corresponde a 6 (seis) créditos. Exige-se que o aluno frequente obrigatoriamente a disciplina de Seminário de Pesquisa e a de Tópicos em Educação, Conhecimento e Sociedade, as demais disciplinas ficam à escolha do aluno.

## **CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO**

Art.35 – O regime didático-acadêmico do Programa de Pós Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade é regido por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás e demais dispositivos legais.

Art. 36 – Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade tem seu funcionamento em regime presencial e semestral e se organiza metodologicamente de forma interdisciplinar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade também adota componentes curriculares presenciais com parte de sua carga horária – até 40% (quarenta por cento) do total de 60 (sessenta) horas – realizada por meio de métodos não presenciais, com a utilização de tecnologias e mídias de comunicação.

Art. 37 – As atividades não presenciais se darão por meio de ações síncronas e assíncronas, fazendo uso de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), de metodologias ativas e de recursos tecnológicos e outros meios de comunicação, de forma interativa e colaborativa, além da participação em grupos de pesquisa e do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação, Conhecimento e Sociedade. Parágrafo único. O detalhamento das atividades não presenciais, a carga horária e as formas de avaliação constam do Plano de Ensino de cada componente curricular.

## **CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO**

Art.38 – Para aprovação e obtenção dos créditos em cada componente curricular é necessária a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente, vedado o abono de faltas, ressalvando-se os direitos previstos no Regimento Geral da Univás e em legislação pertinente.

§1º – No caso da carga horária não presencial, a frequência será computada conforme as atividades cumpridas.

§2º – Os casos não previstos serão analisados pelo Colegiado do Mestrado, considerando as justificativas apresentadas pelo discente em documento próprio, contendo argumentos bem fundamentados, data e assinatura do interessado. O colegiado pode solicitar outros documentos de comprovação dos argumentos apresentado, caso entenda necessário.

§3º – Cada componente curricular tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§4º – Em cada componente curricular, a avaliação será realizada de forma presencial, envolvendo tanto os conteúdos ministrados presencialmente quanto os não presenciais, conforme previsto no Plano de Ensino.

Art. 39 – O aproveitamento em cada disciplina será definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

Conceito	Significado	Equivalência numérica	Créditos
A	Excelente	90 a 100	Com direito a crédito
B	Muito Bom	80 a 89	Com direito a crédito
C	Bom	70 a 79	Com direito a crédito
D	Regular	60 a 69	Sem direito a crédito
E	Insuficiente	Até 59	Sem direito a crédito

§1º – A disciplina cujo aproveitamento foi D e E poderá ser refeita e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito será registrado no histórico do aluno;

Art. 40 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a Univás e outra instituição do país, o limite de oito créditos para convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 41 – As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até cinco anos antes do ingresso do interessado no Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade.

Art. 42 – Na Defesa da Dissertação e/ou Tese em Educação, Conhecimento e Sociedade será atribuído ao discente:

- a) o conceito A (Aprovado) se for considerado aprovado;
- b) o conceito R (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 1º. O aluno, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 2º. O aluno reprovado deverá efetuar as melhorias para nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

Art. 43 – Durante o transcorrer do curso e anteriormente à defesa da dissertação de Mestrado, o aluno deverá encaminhar, no mínimo, 1 (um) artigo científico, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, sob a supervisão de seu orientador.

Art. 44 – Durante o transcorrer do curso e anteriormente à defesa de sua Tese de Doutorado, o aluno deverá encaminhar, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, sob a supervisão de seu orientador.

## **TÍTULO V**

### **EXAMES DE SUFICIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO, TESE, COMISSÃO EXAMINADORA E JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DO EXAME DE SUFICIÊNCIA**

Art. 46 – O exame de suficiência em inglês, francês ou espanhol avaliará se o aluno apresenta capacidade de leitura, interpretação e compreensão de textos científicos em 1 (um) desses idiomas para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado. Ele deverá ser aprovado no exame de suficiência antes do exame de qualificação.

§1º O aluno do Doutorado poderá apresentar comprovante de suficiência em língua estrangeira, aproveitada do mestrado.

§2º O aluno que apresentar certificado de conclusão de curso básico em língua estrangeira, expedido por instituição habilitada para aplicação desse exame, poderá ser dispensado da prova de suficiência, a critério do Colegiado.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 47 – Para o Exame de Qualificação, o professor orientador deverá preencher requerimento próprio e encaminhar para a secretaria, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os

professores doutores componentes da banca de avaliação e 1 (um) suplente. Esse requerimento será submetido à aprovação do colegiado de curso.

Art. 48 – O Exame de Qualificação de dissertação e/ou Tese só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame de Qualificação de dissertação e/ou Tese, o candidato deverá apresentar uma versão preliminar desenvolvida da dissertação e/ou tese, um resumo das disciplinas cursadas e formulário preenchido sobre suas atividades desenvolvidas no Programa (memorial).

Art. 49 – O Exame de Qualificação de tese ou da dissertação consistirá de uma arguição oral da versão preliminar da tese ou da dissertação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 50 – Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 51 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação e/ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XV DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÕES**

Art. 52 – Para o Exame de Defesa da Dissertação, o professor orientador deverá preencher requerimento próprio e encaminhar para a secretaria, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os professores doutores componentes da banca de avaliação. Esse requerimento será submetido à aprovação do colegiado de curso.

Art. 53 – Após a obtenção dos créditos, aprovação no exame de suficiência e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 4 (quatro) vias, a dissertação, impressa ou em sua versão digital (PDF), quando for de interesse da banca, à secretaria.

Art. 54 – Após a sessão pública de defesa da dissertação, o aluno deverá, em um prazo de 45 dias, protocolar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua dissertação.

Parágrafo único. Somente após a entrega dos documentos citados no caput o concluinte terá o direito de solicitar a expedição do diploma.

Art. 55 – As dissertações deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português, em inglês ou em francês.

Art. 56 – O título de Mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Dissertação.

Art. 57 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade terá até (trinta) dias, a partir da data do depósito da Dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO XVI DAS DEFESAS DE TESES**

Art. 58 – Para o Exame de Defesa de Tese, o professor orientador deverá preencher requerimento próprio e encaminhar para a secretaria, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os professores doutores componentes da banca de avaliação. Esse requerimento será submetido à aprovação do colegiado de curso.

Art. 59 – Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 7 (sete) vias, a tese, impressa ou em sua versão digital (PDF), quando for de interesse da banca, à secretaria.

Art. 60 – Após a sessão pública de defesa da tese, o aluno deverá, em um prazo de 60 dias, entregar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua tese.

Art. 61 – As teses deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português e em inglês.

Art. 62 – O título de Doutor será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Tese.

Art. 63 – O Conselho de Pós-Graduação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do depósito da tese, para aprovar a Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO XVII DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 64 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três examinadores e um suplente, sendo presidente o orientador do aluno.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará um substituto.

Art. 65 – Na composição da Comissão Examinadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao Programa.

Art. 66 – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 67 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 68 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO**

Art. 69 – A Comissão Examinadora da Tese do Doutorado será constituída por sete examinadores, sendo cinco efetivos e dois suplentes.

§1º O orientador do aluno é o presidente da Comissão Examinadora.

§2º Na falta ou impedimento de mais de dois membros efetivos, o Colegiado do Curso indicará um substituto.

Art. 70 – Na composição da Comissão Examinadora, dois dos membros efetivos, no mínimo, e um membro suplente deverão ser externos ao Programa.

Art. 71 – Caberá ao Colegiado do Curso de Doutorado dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 72 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 73 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE MEMBROS EXTERNOS NAS BANCAS DE DEFESA**

Art. 74 – O professor convidado de instituição externa pode realizar a sua participação de forma síncrona, via videoconferência, em exames de defesa de dissertações ou teses, no entanto, deverá também ser elaborado um parecer, com assinatura digital, para o caso de haver falha da conexão de Internet ou qualquer outro problema técnico que inviabilize a participação síncrona do membro externo titular.

§1 – A participação síncrona é definida como uma videoconferência realizada em tempo real, de forma a possibilitar a interação recíproca entre um membro externo, o estudante que realiza o exame ou defesa e os demais membros da banca.

Art. 75 – É de responsabilidade do presidente da banca a entrega na secretaria do Programa do parecer circunstanciado com a assinatura digital do professor convidado de Instituição externa junto com os documentos, logo após a Defesa de Dissertação.

§1o – Nos documentos da Defesa deverá constar que a participação do professor convidado de instituição externa foi remota.

Art. 76 – Se, por quaisquer motivos, o membro externo suplente não estiver presente à defesa quando da falha da conexão de Internet ou na circunstância de outro problema técnico que inviabilize a participação síncrona do membro externo titular, a sessão seguirá normalmente, iniciando-se com a leitura do parecer circunstanciado enviado previamente pelo membro externo titular.

Art. 77 – A Ata de Defesa, a Folha de Aprovação da Dissertação e o Parecer Circunstanciado do membro externo deverão receber a assinatura digital do avaliador que participar remotamente, no campo correspondente.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 78 – As dissertações deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 79 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 80 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade.

Art. 81 – O ato de defesa se processará em sessão pública,

§ 1º – o candidato terá até vinte (20) minutos para apresentação de sua dissertação;

§ 2º – cada membro da banca terá até trinta (30) minutos para apresentar sua arguição e o mestrando terá igual tempo para responder.

Art. 82 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 83 – Fará jus ao título de Mestre o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 84 – Não haverá atribuição de nota à defesa da dissertação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 85 – O resultado da defesa de dissertação deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para as providências necessárias à homologação do título.

## **CAPÍTULO XXI DO JULGAMENTO DAS TESES**

Art. 86 – As teses deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa;

Art. 87 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 88 – O não cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 89 – O ato de defesa se processará em sessão pública.

§ 1º O candidato terá até 30 minutos para apresentação da Tese;

§ 2º Cada membro da banca terá até 30 minutos para sua arguição e o doutorando igual tempo para responder.

Art. 90 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 91 – Fará jus ao título de Doutor, o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 92 – Não haverá atribuição de nota à defesa da tese, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

## **TÍTULO VI ORIENTADORES**

### **CAPÍTULO XXII DOS ORIENTADORES DE MESTRADO**

Art. 93 – Desde seu ingresso no programa de mestrado, o aluno disporá de um orientador que auxiliará na elaboração do projeto de pesquisa o qual deverá ser entregue até o final do segundo semestre do curso.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 94 – É competência do orientador da dissertação:

- I. Orientar a elaboração do projeto de pesquisa;
- II. Auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da dissertação;
- III. Autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 95 – Se, no período de preparação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, isto será feito desde que haja concordância do novo orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 96 – Se, após a apresentação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, mediante:

- I. Justificativa circunstanciada;
- II. Concordância do orientador;
- III. Manifestação do novo orientador sobre o projeto de pesquisa.

§ 1º – Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

Art. 97 – Cada orientador de dissertação poderá assumir até oito orientandos, no máximo, considerados os mestrandos, doutorandos, alunos da Univás ou de outras instituições.

Art. 98 – O aluno de Mestrado poderá solicitar um co-orientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Programa, uma vez que essa necessidade seja avaliada pelo orientador da dissertação e deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO XXIII DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO**

Art. 99 – O aluno de doutorado escolherá um orientador para sua tese, mediante prévia concordância de ambos, de uma lista de possíveis orientadores, organizada pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Educação, conhecimento e Sociedade.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 100 – É competência do orientador da tese:

- I – auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da Tese;
- II – autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa da Tese.

Art. 101 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

§ 2º – Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 102 – O aluno de Doutorado pode solicitar, junto à escolha de seu orientador, um co-orientador, dentre os professores que integram a instituição de ensino, desde que este tenha o título de doutor, que haja assentimento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 103 – Cada orientador de tese poderá assumir até oito orientandos no total, computados os mestrandos, doutorandos, alunos da Univás ou de outras instituições.

#### **CAPÍTULO XXIV**

##### **DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE MESTRADO**

Art. 104 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 105 – Serão consideradas para a escolha dos orientadores de Mestrado na avaliação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo as necessidades da área:

- I. Experiência comprovada de orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou.
- II. Aulas em curso de Mestrado ou Doutorado;
- III. Produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- IV. Notória especialização do interessado;
- V. Experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à Univás;
- VI. Experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VII. Envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas e dissertações já orientadas;
- VIII. Participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e co-orientação de mestrado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, três (3) das condições apontadas acima.

## **CAPÍTULO XXV DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO**

Art. 106 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 107 – Serão considerados para o credenciamento dos orientadores de Doutorado:

- I – experiência comprovada de 2 (dois) anos em orientação de Mestrado;
- II – a produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- III – notória especialização do interessado;
- IV – experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à Univás;
- V – experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VI – necessidade da área de concentração do curso de Doutorado;
- VII – envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas, dissertações já orientadas e encargos administrativos pertinentes à pós-graduação;
- VIII – participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e co-orientação de doutorado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, quatro (4) das condições apontadas acima.

## **TÍTULO VII ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE**

### **CAPÍTULO XXVI DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 108 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida em cada semestre, a inscrição em, no máximo, duas disciplinas de pós-graduação, na qualidade de Aluno Especial, respeitando todas as exigências e normas que pesem ao aluno regular.

Art. 109 – Para cada disciplina, serão oferecidas, a cada semestre, cinco vagas para alunos especiais.

Parágrafo único. As vagas referidas no **caput** deste artigo poderão ou não ser utilizadas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 110 – O professor responsável pela disciplina deverá selecionar os alunos que se candidatarem à disciplina e enviar à Secretaria de Pós-Graduação a relação dos aprovados, que efetivarão a matrícula.

Art. 111 – Na condição do artigo anterior, o aluno deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares no programa da disciplina em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um Certificado.

Art. 112 – O aluno matriculado nas condições referidas anteriormente e que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para o ingresso de candidato e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 113 – Depois de matriculado regularmente na pós-graduação, o aluno poderá aproveitar os créditos de duas disciplinas cursadas na qualidade de Aluno Especial, desde que haja pertinência à linha de pesquisa a que esteja vinculada e não tenham passado cinco anos da frequência a essas disciplinas.

Art. 114 – No caso de aproveitamento dos créditos cursados quando Aluno Especial, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula formal como aluno regular.

Art. 115 – O aluno especial pagará por disciplina.

## **CAPÍTULO XXVII DO ALUNO OUVINTE**

Art. 116 – A cada semestre letivo, o professor responsável pela disciplina oferecida poderá decidir livremente sobre a presença de alunos ouvintes nas suas aulas, não devendo esse número ultrapassar a cinco interessados.

Art. 117 – O aluno ouvinte deverá inscrever-se na Secretaria, apresentando os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição como aluno ouvinte devidamente preenchido;

II – carteira de identidade e CPF;

III – diploma ou equivalente de conclusão do curso de graduação.

Art. 118 – O aluno ouvinte deverá pagar uma mensalidade referente à disciplina que frequenta, cujo valor será determinado pelo Departamento Financeiro da Univás.

Art. 119 – As disciplinas cursadas pelo aluno ouvinte não terão validade alguma no que se refere às unidades de crédito exigidas no Programa de Doutorado.

Parágrafo único – O aluno ouvinte não possuirá notas nem frequência das aulas assistidas.

Art. 120 – O aluno regular que desejar frequentar uma disciplina como aluno ouvinte poderá fazê-lo, estando isento de qualquer acréscimo nas suas mensalidades.

Art. 121 – O aluno ouvinte que decidir cursar os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá submeter-se ao processo seletivo.

## **TÍTULO VIII PESQUISA**

### **CAPÍTULO XXVIII DA PESQUISA**

Art. 122 – O Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade contará para seus trabalhos com o Núcleo de Pesquisas em Educação, Conhecimento e Sociedade (NUPECS), supervisionado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Participarão do NUPECS os alunos e professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade e outros interessados.

Art. 123 – São funções do NUPECS:

I – Ser um espaço facilitador da produção das pesquisas acadêmicas docentes e discentes do Programa de Pós Graduação, como, por exemplo: a leitura de livros, artigos, jornais; a exibição de vídeos; a orientação dos discentes; a discussão de grupos de pesquisa e estudo; a produção de artigos e outros textos científicos por parte dos docentes e discentes;

II – Promover discussões dos alunos com seus professores e/ou orientadores acerca das pesquisas produzidas, das dissertações e teses;

III – Promover encontros, seminários, conferências e congressos que sejam pertinentes às três linhas de pesquisa do Programa de Educação, Conhecimento e Sociedade.

## **TÍTULO IX**

### **ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE**

#### **CAPÍTULO XXIX**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE**

Art. 124 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade será feita por um professor doutor, do corpo permanente do Programa, com reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, indicada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pelo Reitor, com mandato que coincida com o mandato do Pró-reitor, permitida a recondução. O coordenador do Programa indicará um coordenador adjunto que o auxiliará no que for solicitado.

Art. 125 – São funções do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade:

I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

II – Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;

III – Elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para análise pela Câmara de Pós-Graduação;

IV – Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;

V – Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos;

VI – Analisar o currículo *Lattes* dos professores que integram o corpo docente dos cursos, bem como dos orientadores e co-orientadores, certificando-se de que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES;

VII – Representar o Programa nas reuniões da CAPES e responder adequadamente às exigências e normas da área tanto junto à coordenação da área como ao Programa;

VIII – Acompanhar as atividades dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

IX – Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado e análise da Câmara de Pós-Graduação;

X – Submeter à análise da Coordenadoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XI – Propor a oferta de disciplinas dos cursos para aprovação pelo Colegiado;

XII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

XIII – Colaborar com a Coordenadoria de Pós-Graduação e a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XIV – Aprovar Comissão Examinadora para julgamento do exame de qualificação e encaminhar para aprovação pelo Colegiado;

XV – Encaminhar a proposta da Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho equivalente, feita pelo orientador, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da sua reunião ordinária;

XVI – Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Câmara de Pós-Graduação;

XVII – Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

XVIII – Convocar os professores necessários para a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

XIX – Coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, entre aulas, conferências e produção de pesquisa;

XX – Sugerir as atividades gerais do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, para posterior aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

XXI – Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;

XXII – Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;

XXIII – Designar o coordenador do Núcleo de Pesquisas em Educação, Conhecimento e Sociedade (NUPECS) consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

XXIV – Designar o coordenador do Centro de Ensino de Línguas (CELi), consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XXV – Promover reuniões ordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;

XXVI – Estipular um horário de atendimento aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade;

XXVII – Exercer outras atividades na área de sua competência.

XXVIII – Executar outras atividades afins.

### **CAPÍTULO XXX**

#### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE**

Art. 126 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Educação, Conhecimento e Sociedade terá a seguinte composição:

I – o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, membro nato;

II – dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III – um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 127 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade:

I – cumprir as normas determinadas neste Regulamento;

II – zelar pelo funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, Conhecimento e Sociedade da Univás;

III – coordenar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa;

IV – propor à Câmara Técnica de Pós-Graduação e Câmara de Pós Graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI a estrutura e o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade e, quando for o caso, a sua reformulação;

V – definir o modo e o local para depósito, pelo aluno, de sua dissertação e/ou tese;

VI – aprovar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;

VII – propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae*, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no programa;

VIII – indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;

IX – designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;

X – encaminhar pedido de mudança de linha de pesquisa do mestrando e/ou doutorando e/ou orientador ao Colegiado do curso;

XI – aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;

XII – aprovar as comissões examinadoras da defesa de dissertação, inclusive do especialista externo à Univás;

XIII – analisar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação e tese.

XIV – supervisionar as atividades do NUPECS e do CELi;

XV – estabelecer os critérios para julgamento de tese;

Art. 128 – As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 129 – O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 130 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade deverá se reunir uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, se for o caso.

### **CAPÍTULO XXXI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 131 – A comissão de seleção e acompanhamento de bolsas tem o objetivo de coordenar a seleção de candidatos para as bolsas de estudo vigente no Programa, bem como acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Art. 132 – A estrutura e funcionamento da comissão de seleção e acompanhamento de bolsas estão definidos em regulamento próprio.

### **CAPÍTULO XXXII DOS GRAUS E DIPLOMAS**

Art. 133 – Para obter o grau de Mestre ou Doutor e poder solicitar a emissão do diploma, o aluno deve cumprir os prazos e exigências estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 134 – Os diplomas de Mestre ou Doutor em Educação são expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelos representantes legais da Univás, conforme Regimento Geral.

Art. 135 – Para o registro do diploma de Mestre ou Doutor em Educação a secretaria do Programa deve encaminhar ao Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás (DERDC) os documentos exigidos no regulamento do órgão.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 136 – O aluno especial poderá solicitar um Certificado de Participação, como aluno especial, se tiver sido aprovado nas disciplinas.

Art. 137 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CONSUNI, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 138 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, ou pela Câmara de Pós-Graduação, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário da Univás.